



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Contrato Nº 033/2018 - SEGPLAN**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GUARDA, PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL E FÍSICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA, MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DE GOIÁS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2018 E SEUS ANEXOS E PROPOSTA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN E A EMPRESA LAYER DO BRASIL EIRELI - ME.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2016, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 - SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **LAYER DO BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.322/0001-70, estabelecida na SCRN 708/709, Bloco A, Entrada 9, 3º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP - 70741-610, neste ato representada pelo único sócio **VICTOR ARAÚJO FREIRE**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia, GO, portador do documento de identidade DGPC/GO nº 1822792, 2ª via, expedida em 25/07/1997, pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.410.821-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, firmar o presente contrato de aquisição de solução de guarda, proteção, recuperação e gestão de informação em ambiente virtual e físico, incluindo o fornecimento, instalação, implantação, garantia, manutenção e capacitação técnica, para atender a demanda dos órgãos do estado de goiás, de acordo com as especificações estabelecidas no edital do pregão eletrônico SRP nº 001/2018 e seus anexos e proposta (aquisição de solução de backup), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2018, relativo ao processo nº 201700005004299, de 24/04/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, e da instrução do **Processo Administrativo nº 201800005005986**, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução de backup que permita a guarda, proteção, recuperação e gestão de informação em ambiente virtual e físico, incluindo o fornecimento, instalação, implantação, garantia, manutenção e capacitação técnica da Administração Pública do Estado de Goiás, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018, de acordo com as quantidades estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** - Efetuar a entrega da solução em funcionamento, com produtos novos e em perfeitas condições, no prazo e local definidos neste termo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, Fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**Parágrafo 2º** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

**Parágrafo 3º** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, nos prazos e condições previstas no Edital.

**Parágrafo 4º** - Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação.

**Parágrafo 5º** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**Parágrafo 6º** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Parágrafo 7º** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Parágrafo 8º** - Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com a prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo 9º** - Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados.

**Parágrafo 10º** - Executar o objeto deste projeto em conformidade com as normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo responsável pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo 11º** - Promover a adequação das inconformidades apontadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, responsável pela administração e gerência da solução.

**Parágrafo 12º** - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto contratado, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

**Parágrafo 13º** - Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, com a devida identificação (crachá) e uniformização.

**Parágrafo 14º** - Substituir imediatamente qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONTRATANTE, ou que seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços.

**Parágrafo 15º** - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

**Parágrafo 16º** - Proporcionar toda a orientação técnica requerida pela CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos produtos em suas aplicações, durante todo o período de garantia.

**Parágrafo 17º** - Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

**Parágrafo 18º** - Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo 19º** - Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo 1º** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**Parágrafo 2º** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**Parágrafo 3º** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato.

**Parágrafo 4º** - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º** - Indicar o gestor do contrato.

**Parágrafo 6º** - Notificar à CONTRATADA formal e tempestivamente todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

**Parágrafo 7º** - Aprovar e receber os serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com o contrato.

**Parágrafo 8º** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo 10º** - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

**Parágrafo 11º** - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas do Órgão CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados.

**Parágrafo 12º** - Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** - O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade.

**Parágrafo 2º** - A gestão do Contrato será de responsabilidade do setor competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** - O valor total do presente contrato, de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 e Proposta da CONTRATADA é de **R\$ 3.829.820,00** (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos e vinte reais).

**Parágrafo 2º** - Os preços e quantidades contratadas são:

Item	Qtde.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Descrição do Bem ou Serviço
<b>Lote 1</b>					
1	52	UN	16.135,00	839.020,00	Licença de uso de software, de solução de guarda, proteção, recuperação e gestão de informação em ambiente virtual VMware.
2	52	UN	4.900,00	254.800,00	Serviço de garantia e suporte técnico para software de solução de guarda, proteção, recuperação e gestão de informação em ambiente virtual VMware.
3	20	UN	46.000,00	920.000,00	Licença de uso de software, de solução de guarda, proteção, recuperação e gestão de informação em ambiente físico.
4	1	UN	828.000,00	828.000,00	Serviço de garantia e suporte técnico para software de solução de guarda, proteção, recuperação e gestão de informação em ambiente físico.
5	1	UN	838.000,00	838.000,00	Unidade de armazenamento, para solução de guarda, proteção, recuperação e gestão de informação em ambiente físico.
6	1	UN	95.000,00	95.000,00	Serviço de garantia da unidade de armazenamento.
7	1	UN	55.000,00	55.000,00	Serviço de capacitação técnica.
<b>Total Geral Estimado:</b>					<b>R\$ 3.829.820,00</b>

**Parágrafo 3º** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta das verbas nº 2018.27.04.04.572.1025.2118.03 e nº 2018.27.04.04.572.1025.2118.04, Fontes 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nº 00001; nº 00002; nº 00010; nº 00011 e nº 00012, de 05/06/2018, respectivamente nos valores de R\$ 1.759.020,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil e vinte reais); R\$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais); R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e R\$ 1.082.800,00 (um milhão, oitenta e dois mil e oitocentos reais), emitidas pela seção competente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**Parágrafo 1º** – Todo e qualquer fornecimento se dará mediante demanda da CONTRATANTE, situação em que será emitida a Ordem de Fornecimento - OF.

**Parágrafo 2º** – O prazo de entrega e/ou execução do fornecimento consta no cronograma físico financeiro detalhado e apresentado no item Do Pagamento.

**Parágrafo 3º** – Os produtos que compõem a solução serão recebidos, provisoriamente, a partir da entrega e/ou execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 05 (cinco) dias da data de entrega.

**Parágrafo 4º** – Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo 5º** – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão dos Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo 6º** – Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD da Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo 7º** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**Parágrafo 8º** – A recusa parcial ou total no atendimento de uma Ordem de Fornecimento emitida, será oficiada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá prontamente prestar o fornecimento de acordo com o estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo 9º** – A aceitação definitiva dar-se-á após a assinatura do termo de recebimento definitivo, correspondente a cada Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo 10º** – Caso alguma licença, item 1 e 3, não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão CONTRATANTE, a sua correção, interrompendo-se, nesse período, o prazo de emissão do "Termo de Aceite" correspondente.

**Parágrafo 11º** – Caso as condições de licenciamento do produto sejam alteradas pelo fabricante ou desenvolvedor, as funcionalidades dos softwares deste termo de referência e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – Após a assinatura do Contrato, de acordo com a necessidade, a CONTRATANTE emitirá a(s) Ordem de Fornecimento – OF.

**Parágrafo 2º** – A data de emissão da OF deverá sempre expressar a data atual de sua emissão e não as datas de empenho e/ou contrato.

**Parágrafo 3º** – Todas as Ordens de Fornecimento deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo especificado no item Do Pagamento.

**Parágrafo 4º** – A OF indicará as quantidades, os prazos, os responsáveis pelo recebimento e os locais de entrega.

**Parágrafo 5º** – Só poderá ser emitido Ordem de Fornecimento para itens previamente contratados.

**Parágrafo 6º** – Não há óbice no fatiamento da quantidade de um mesmo item constante do contrato em várias Ordens de Fornecimento, desde que o somatório das quantidades de cada item em cada Ordem de Fornecimento não ultrapasse a quantidade total de cada item previamente contratado.

**Parágrafo 7º** – Ordem de Fornecimento para o item de fornecimento de licenças de uso de software e unidade de armazenamento, respectivamente os ITENS 01, 03 e 05, devem constar em Ordem de Fornecimento separada dos demais itens.

**Parágrafo 8º** – Ordem de Fornecimento para o item de serviço do garantia, respectivamente o ITEM 02, ITEM 04 e ITEM 06, deve constar em Ordem de Fornecimento separada dos demais itens.

**Parágrafo 9º** – Ordem de Fornecimento para o item de serviço de capacitação técnica, respectivamente o ITEM 07, deve constar em Ordem de Fornecimento separada dos demais itens.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo 2º** – O gestor do Contrato ou servidor indicado pelo contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

**Parágrafo 3º** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo 4º** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

## CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

**Parágrafo 1º** – A FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal/fatura detalhando o valor total das entregas dos itens. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o atesto do gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º**- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do Contrato.

**Parágrafo 3º** – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 4º** – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

**Parágrafo 5º** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo 6º** – Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

**Parágrafo 7º** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes nesta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos.

**Parágrafo 8º** – Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis durante a vigência contratual. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 9º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Parágrafo 1º** – A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações contratuais.

**Parágrafo 2º** - Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis durante a vigência contratual. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

1. Apresentação de documentação falsa;
2. Retardamento da execução do objeto contratual;
3. Falha na execução do contrato;

4. Fraude na execução do contrato;
5. Comportamento inidôneo;
6. Declaração falsa;
7. Fraude fiscal;
8. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
9. Não manter a proposta.

**Parágrafo 2º** - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**Parágrafo 3º** - Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

**Parágrafo 4º** - Para os fins do parágrafo 1º da cláusula décima segunda, letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 5º** - A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no parágrafo anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

1. 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
3. 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 6º** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados;

c) por via judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2018, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2018 e seus anexos, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia (GO), aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pela CONTRATANTE:

**DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**

PROCURADOR-CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Pela **CONTRATADA**:

**VICTOR ARAÚJO FREIRE**  
LAYER DO BRASIL EIRELI - ME

Goiânia (GO), 15 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR ARAUJO FREIRE, Usuário Externo**, em 15/06/2018, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 22/06/2018, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário (a)**, em 22/06/2018, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2915946** e o código CRC **9DEA58BC**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201800005005986



SEI 2915946